



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 015/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 095/2026

TIPO: Menor preço por item

INTERESSADA: Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão - TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO - TIPO A. JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. PROCEDIMENTO INSTRUÍDO COM DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADEQUADA AO OBJETO, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, INCISO XLI, 28, INCISO I, E 29 DA LEI Nº 14.133/2021. APLICAÇÃO DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento administrativo destinado à contratação promovida pelo **Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO**, visando atender demanda essencial da rede pública municipal de saúde.

O presente processo tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO – TIPO A, CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO AMBULÂNCIA, MODELO FURGÃO OU PICK-UP, EQUIPADO COM TODOS OS DISPOSITIVOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS PARA SIMPLES REMOÇÃO, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2025, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE, ALÉM DOS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CONTRAN**, conforme especificações constantes nos documentos preparatórios do certame.

Conforme consta nos autos, a contratação decorre da necessidade de garantir atendimento ágil e adequado aos pacientes em situação de urgência e emergência no Município,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

assegurando transporte seguro e eficiente aos usuários do sistema público de saúde, especialmente nos casos que demandem simples remoção e deslocamento para unidades de atendimento médico.

A Administração justificou que a disponibilização do veículo contribuirá diretamente para a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, ampliando a capacidade operacional do Município e proporcionando melhores condições de resposta em situações que envolvam risco à saúde da população.

Verifica-se que o prazo estimado da contratação corresponde a **12 (doze) meses**, considerando prestação continuada e necessária ao atendimento permanente das demandas da saúde pública municipal.

No tocante ao valor estimado, consta planilha orçamentária indicando montante global de **R\$ 155.921,80 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**, correspondente à média mensal estimada de **R\$ 12.993,48**, utilizada como parâmetro para a futura contratação.

Consta ainda nos autos a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência**, levantamento de mercado e **mapeamento de riscos**, demonstrando a preocupação da Administração com o planejamento da contratação, definição das especificações mínimas do veículo, análise de viabilidade e prevenção de intercorrências na execução contratual.

Diante desse contexto, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à legalidade do procedimento, adequação da contratação pretendida, regularidade da fase preparatória e observância da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade de licitação adotada no presente caso é o **Pregão Eletrônico**, prevista na Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado.

No caso em análise, o objeto consiste na Locação de Veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo A: Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ambulância, modelo furgão ou pick-up, equipado com todos os dispositivos operacionais necessários para simples remoção – Tipo A, com ano de fabricação não inferior a 2025, em bom estado de conservação, sem limite de quilometragem, sem motorista, combustível por conta do contratante, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratante, além dos demais itens exigidos pelo CONTRAN. Especificações Técnicas Mínimas: * Combustível: Gasolina ou Diesel * Motorização: Potência mínima de 105 cv (cavalos-vapor) * Transmissão: Manual, com pelo menos 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, ou superior * Manutenção do Veículo: Responsabilidade da contratante, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos mecânicos * Seguros e Licenciamento: Responsabilidade integral da contratada, devendo o veículo estar devidamente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação vigente * Abastecimento: Fornecimento por conta da contratante * Motorista: Disponibilizado pela contratante * Itens adicionais: Ar-condicionado funcional e direção hidráulica ou equivalente/superiores quais se enquadram como serviços comuns na área da saúde, tendo em vista que possuem protocolos, técnicas e parâmetros amplamente conhecidos e padronizados, permitindo sua descrição objetiva no instrumento convocatório e a comparação direta entre as propostas apresentadas pelos licitantes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A utilização do pregão na forma eletrônica mostra-se adequada, considerando que o procedimento é realizado em ambiente virtual, o que amplia significativamente a competitividade, possibilitando a participação de prestadores de serviços de diferentes localidades, além de garantir maior transparência, publicidade e controle dos atos administrativos.

No âmbito da saúde pública, a adoção do Pregão Eletrônico revela-se ainda mais relevante, uma vez que contribui para a contratação eficiente de serviços essenciais, como os exames ultrassonográficos, que são indispensáveis para o diagnóstico clínico, acompanhamento de tratamentos e tomada de decisões médicas, impactando diretamente na qualidade do atendimento à população.

Ademais, o critério de julgamento adotado é o **menor preço por item**, o que se mostra pertinente à natureza do objeto, considerando que os exames podem ser contratados de forma individualizada, por tipo específico, permitindo maior flexibilidade na execução contratual, melhor controle dos gastos públicos e ampliação da competitividade entre os prestadores.

Além disso, a realização do procedimento em ambiente eletrônico amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de diferentes localidades, ao mesmo tempo em que assegura maior transparência e publicidade aos atos administrativos. A dinâmica da disputa eletrônica contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, promovendo maior economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, estabelece no art. 8º os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória, afirmando:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II – Termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – Autorização de abertura da licitação;

VI – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.”

Dessa forma, verifica-se que a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço por item, mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente compatível com o objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública

Assim, em juízo preliminar, a escolha do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, revela-se compatível com o objeto analisado, sem prejuízo das considerações técnicas que serão apresentadas a partir da avaliação individual dos documentos que instruem o processo.

2.3 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DECRETO N° 11.462/2023

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui procedimento auxiliar das licitações previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023. Trata-se de mecanismo utilizado pela Administração Pública para registrar formalmente preços, fornecedores e condições de contratação, após regular procedimento licitatório, possibilitando a realização de contratações futuras conforme a necessidade administrativa.

Diferentemente da contratação tradicional, o Sistema de Registro de Preços não gera obrigação imediata de aquisição do objeto licitado, mas apenas estabelece uma ata de registro contendo os valores e as condições previamente definidas no certame. Assim, durante o prazo de vigência da ata, a Administração poderá realizar contratações de forma parcelada ou eventual, conforme a demanda que surgir, observando os quantitativos estimados e as condições



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

estabelecidas no edital e na ata de registro de preços.

A sistemática do SRP tem como objetivo proporcionar maior planejamento, economicidade e eficiência às contratações públicas, evitando a necessidade de repetidos processos licitatórios para aquisições ou serviços de natureza semelhante. Além disso, permite à Administração ajustar as contratações à real necessidade do serviço público, reduzindo riscos de desperdício de recursos e assegurando maior racionalidade na gestão administrativa.

Importante destacar que a ata de registro de preços possui prazo de vigência determinado e estabelece as condições para futuras contratações, incluindo a possibilidade de revisão de preços, cancelamento do registro e eventual adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços constitui importante instrumento de gestão das contratações públicas, conferindo maior flexibilidade e eficiência na execução das políticas públicas.

2.4 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva de interesse público;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ambulância simples remoção – Tipo A, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a solução pretendida consiste na locação de ambulância modelo furgão ou pick-up, ano de fabricação não inferior a 2025, equipada conforme exigências do CONTRAN e apta ao transporte seguro de pacientes.

A necessidade da contratação decorre da importância de garantir atendimento ágil e adequado aos pacientes em situações de urgência, emergência e remoções simples dentro da rede municipal de saúde. O estudo destaca que a disponibilização do veículo contribuirá diretamente para a continuidade dos serviços públicos, ampliação da capacidade operacional da Secretaria de Saúde e maior acessibilidade da população aos atendimentos médicos e hospitalares.

No detalhamento do objeto, o ETP prevê a locação de 01 ambulância pelo período de 12 meses, sem limite de quilometragem, sem motorista, com combustível por conta da contratante, manutenção corretiva e preventiva sob responsabilidade da contratada, além de seguro, licenciamento regular, ar-condicionado funcional, direção hidráulica ou equivalente e motorização mínima de 105 cavalos. Essas especificações demonstram preocupação com segurança, conforto e eficiência operacional.

O estudo também apresenta levantamento de mercado, informando que a estimativa de preços será baseada em planilhas orçamentárias, cotações junto a empresas do ramo e painéis oficiais de preços. Além disso, consta mapeamento de riscos relevantes, como atraso na elaboração do Termo de Referência, procedimento deserto, recusa da empresa em assinar contrato, incapacidade de execução, falência da contratada e atrasos na prestação dos serviços, com respectivas medidas preventivas para resguardar a contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Por fim, o documento conclui que a contratação é viável e razoável sob os aspectos técnico e administrativo, por ser medida necessária ao fortalecimento do atendimento em saúde pública municipal. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, assegurando melhores condições de resposta em situações que envolvam risco à vida e transporte adequado de pacientes.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Município de Bernardo Sayão - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No presente processo administrativo, verifica-se que a Administração Pública realizou pesquisa de preços para a contratação de serviço de locação de veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo A, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de

[Assinatura]
Sandra A. Albuquerque
Língua CNEJ 110 592



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

estabelecer valor estimado compatível com o mercado e assegurar parâmetro seguro para a futura contratação.

Conforme demonstrado nos autos, a pesquisa foi realizada por meio da plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras, metodologia que se enquadra no inciso III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de sistema eletrônico especializado na consulta de preços praticados em licitações e contratações públicas. Foram identificadas propostas apresentadas por empresas do ramo, dentre elas L A Silva Nascimento Ltda, A&G Serviços Médicos Ltda e AGMS Veículos Especiais Ltda, todas relacionadas ao objeto pretendido.

Os valores levantados demonstraram preços mensais de R\$ 20.000,00, R\$ 9.490,45 e R\$ 9.490,00, possibilitando análise comparativa entre fornecedores distintos e permitindo à Administração aferir a realidade de mercado para locação de ambulância equipada, conforme as especificações técnicas exigidas no processo. Tal procedimento amplia a segurança técnica do orçamento estimado e contribui para a obtenção de proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada mostra-se idônea, transparente e compatível com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, servindo como base legítima para o prosseguimento do certame e para a futura contratação em condições favoráveis à Administração Pública.

2.6 – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a **contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ambulância simples remoção – Tipo A**, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO. O objeto prevê veículo modelo furgão ou pick-up, ano de fabricação não inferior a 2025, em bom estado de conservação, sem limite de quilometragem e equipado com todos os dispositivos exigidos pela legislação de trânsito e normas aplicáveis ao transporte sanitário.

A justificativa apresentada demonstra que a contratação busca assegurar atendimento rápido e eficiente aos pacientes em situações de urgência, remoções e deslocamentos necessários dentro da rede pública municipal de saúde. O documento destaca que a disponibilidade de ambulância adequada é medida essencial para garantir continuidade dos serviços públicos, maior capacidade operacional da Secretaria de Saúde e melhores condições de resposta em ocorrências que envolvam risco à integridade física dos usuários.

No aspecto técnico, o termo especifica exigências mínimas importantes, como motorização de no mínimo 105 cavalos, transmissão manual com pelo menos cinco marchas à frente, ar-condicionado funcional, direção hidráulica ou equivalente, além de regular licenciamento e seguro obrigatório. Também ficou definido que o motorista e o combustível serão de responsabilidade do contratante, enquanto a contratada responderá pelo licenciamento, seguro e disponibilização regular do veículo conforme pactuado.

Quanto ao quantitativo e prazo, a contratação foi planejada para **12 meses de locação**, revelando intenção administrativa de manter atendimento contínuo ao longo do exercício. O valor estimado global informado no processo é de **RS 155.921,80 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos)**, correspondente ao custo mensal estimado de R\$ 12.993,48. Tal previsão demonstra planejamento orçamentário prévio e compatibilidade entre necessidade pública e estimativa financeira.

O termo ainda estabelece obrigações recíprocas entre as partes. À Administração compete fiscalizar a execução, fornecer meios necessários ao contrato e realizar os pagamentos devidos. Já à contratada caberá manter regularidade fiscal e jurídica, substituir eventuais falhas ou irregularidades, emitir documentação fiscal adequada e cumprir integralmente as exigências legais, técnicas e operacionais relacionadas ao serviço contratado.

Em síntese, o Termo de Referência encontra-se estruturado com objeto definido, justificativa administrativa plausível, especificações técnicas claras, valor estimado, regras de execução, fiscalização e sanções. O documento evidencia planejamento suficiente para viabilizar contratação voltada ao fortalecimento do atendimento em saúde pública municipal, garantindo transporte adequado de pacientes e maior eficiência na prestação do serviço à população de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Bernardo Sayão/TO.

2.7 ANÁLISE DO EDITAL.

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Dando prosseguimento à análise, verifica-se que o edital em exame apresenta, de forma clara e organizada, os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a realização do certame. O instrumento convocatório identifica corretamente o órgão interessado, o regime jurídico aplicável, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, a plataforma eletrônica utilizada, os prazos de envio de propostas, impugnações e esclarecimentos, bem como a validade da proposta. Trata-se, portanto, de edital formalmente estruturado para dar publicidade ao procedimento e assegurar aos interessados pleno conhecimento das regras da disputa, preservando os princípios da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

No que se refere ao **objeto da licitação**, o edital delimita de maneira precisa a futura e eventual contratação de serviço de locação de veículo auto motor tipo ambulância simples remoção – Tipo A, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO. Além de definir que a licitação ocorrerá por item, o instrumento deixa claro que a contratação possui natureza continuada e está vinculada à necessidade administrativa da rede pública municipal de saúde. Essa descrição do objeto revela-se relevante e juridicamente adequada, pois permite aos licitantes compreenderem exatamente a extensão do serviço



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

pretendido, evitando ambiguidades e assegurando maior segurança tanto para a formulação das propostas quanto para a futura execução contratual.

Quanto às **condições de participação**, o edital estabelece critérios objetivos para ingresso no certame, exigindo que as empresas sejam legalmente constituídas, especializadas no ramo pertinente ao objeto e previamente credenciadas na plataforma eletrônica indicada. Também disciplina de forma expressa o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas e microempreendedores individuais, nos limites legais, além de prever hipóteses de vedação à participação, como empresas impedidas de licitar, sancionadas, com conflitos de interesse ou em situações incompatíveis com a contratação pública. Esse conjunto de regras mostra-se compatível com os princípios da isonomia, da moralidade administrativa e da ampla competitividade, uma vez que permite a participação de todos os interessados aptos, sem abrir espaço para favorecimentos indevidos.

No tocante à **apresentação das propostas e à dinâmica da fase competitiva**, o edital traz disciplina minuciosa e coerente com o rito do pregão eletrônico. O instrumento prevê envio exclusivamente eletrônico da proposta, exigência de preenchimento completo das declarações no sistema, descrição detalhada do objeto ofertado, indicação de valor unitário e total, prazo de validade da proposta de 90 dias e inclusão, no preço, de todos os encargos necessários à execução do objeto. Na fase de lances, o edital estabelece o modo de disputa aberto, com apresentação de lances sucessivos, observância de intervalo mínimo e prorrogação automática da sessão quando houver novos lances nos momentos finais, o que reforça a competitividade e contribui para a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Em relação ao **encaminhamento da proposta final e à aceitabilidade do preço**, o edital determina que a empresa melhor classificada apresente proposta final readequada, contendo os elementos formais necessários à identificação do certame, da empresa, do objeto ofertado, dos preços, da validade da proposta, dos dados bancários e do prazo de pagamento. Também se observa a previsão de início da execução dos serviços em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da ordem de serviço, conforme necessidade administrativa. Além disso, o instrumento admite a desclassificação de propostas incompatíveis com o objeto, com preço inexequível, com vícios insanáveis ou que contrariem as exigências editalícias, demonstrando preocupação com a exequibilidade da contratação e com a efetiva satisfação do interesse público.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No que diz respeito à **habilitação**, o edital apresenta um conjunto de exigências compatíveis com a natureza do objeto, abrangendo habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista. Merece destaque o fato de que, por se tratar de contratação na área da saúde, o instrumento exige documentação técnica específica, como licença sanitária válida, comprovação de inscrição da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Medicina, certidões de regularidade profissional, além de declarações relacionadas à conformidade com protocolos clínicos, normas sanitárias, responsabilidade técnica, ética profissional e proteção de dados. Essas exigências se mostram pertinentes e proporcionais ao objeto, pois não se trata de contratação comum e indiferenciada, mas de serviços que exigem qualificação técnica específica e observância rigorosa da legislação sanitária e profissional.

Por fim, observa-se que o edital também contempla regras claras sobre recursos, adjudicação, homologação, cadastro de reserva, contratação, execução do objeto, pagamento, reajuste e sanções administrativas. Há previsão de prazo recursal, verificação de idoneidade do vencedor mediante consulta a cadastros restritivos, possibilidade de convocação de remanescentes, assinatura de contrato administrativo, vigência contratual, fiscalização da execução, pagamento em prazo definido e aplicação de penalidades em caso de inadimplemento. Sob o ponto de vista jurídico, o edital apresenta conteúdo suficiente para reger validamente o certame e a futura contratação, revelando-se, em sua essência, compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, considerando a análise jurídica realizada nos autos do processo administrativo, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 095/2026, referente à LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO – TIPO A, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bernardo Sayão – TO, mostra-se juridicamente possível e encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que a necessidade administrativa encontra-se devidamente justificada, tendo em vista a importância de garantir transporte adequado, seguro e contínuo de pacientes em situação de urgência, emergência e simples remoção, fortalecendo a rede municipal de saúde e ampliando a capacidade operacional do ente público. O objeto foi descrito de forma clara, com especificações mínimas suficientes para assegurar a adequada execução contratual, observando o interesse público e os princípios da eficiência e economicidade.

Verifica-se, ainda, que houve previsão de valor estimado da contratação no



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

montante de R\$ 155.921,80 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), servindo como parâmetro para aferição da vantajosidade da futura contratação, bem como previsão de obrigações contratuais, fiscalização, sanções administrativas, critérios de pagamento e requisitos de habilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a empresa eventualmente vencedora deverá apresentar, no momento oportuno, toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto licitado, inclusive certidões exigidas e atestado de capacidade técnica, nos termos do edital e da legislação vigente.

Assim, observadas as recomendações formais cabíveis e mantidas as condições constantes nos autos, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas necessárias para realização da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão 29 de março de 2026


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982